



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 795/2025

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 1720/2025
Protocolado em: 29/09/2025
14h49

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos seus agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e contratados, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições bancárias ou cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e contratados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, mediante prévia e expressa autorização.

§1º O valor consignado não poderá exceder a quarenta e cinco por cento da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que quarenta por cento será destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, e cinco por cento destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela do empréstimo, o desconto ficará limitado ao montante disponível.

§3º Não será permitido desconto quando não houver remuneração disponível do servidor.

§4º As averbações de que trata o caput deste artigo poderão ser efetuadas pelo prazo máximo de noventa e seis meses.

§5º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do servidor pela instituição financeira, sendo vedado o acúmulo para descontos nos meses subsequentes.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis, serão de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitos prévia e expressamente pelo servidor





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



interessado.

Art. 3º A Administração Municipal não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, solidariamente ou subsidiariamente, pelos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com esta Lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa acarretará a suspensão da consignação e, se necessário, a desativação imediata - temporária ou definitiva - da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a imposição de qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal nos convênios celebrados com as instituições financeiras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, consignadas em exercícios futuros, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM DA MESA DIRETORA

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação da margem consignável para empréstimos destinados aos vereadores e servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, autorizando a celebração de convênios com instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

A presente proposição tem por objetivo adequar a realidade do Poder Legislativo Municipal ao que já foi previsto pela Lei Federal nº 14.131/2021 e regulamentado no âmbito do Executivo, pela Lei Municipal nº 2437/2021, que ampliaram a margem consignável para até 45% (quarenta e cinco por cento).

Entretanto, a legislação vigente não alcançou automaticamente os servidores e vereadores desta Casa Legislativa, mantendo-os com limite consignável inferior (30%), em situação desigual em relação aos demais servidores municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



Assim, o projeto ora apresentado busca garantir isonomia e justiça entre os Poderes, assegurando aos servidores e vereadores do Legislativo Municipal acesso às mesmas condições de crédito consignado que já se aplicam aos servidores do Executivo.

Ressalte-se que a medida não implica aumento de despesa para o erário, já que se trata apenas de autorização para desconto em folha mediante solicitação expressa do interessado, cabendo às instituições financeiras conveniadas a gestão integral das operações de crédito.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GRNB-U-RINX-EFTLK-KZR3R-X8MED** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
(Anexo) parecer juridico	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GRNBU-RINX-EFTLK-KZR3R-X8MED** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 795/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 29/09/2025 13:45:16

Hash Interno: 9xuhikmdnrsglospwjcvhgctzjlh5o0pioiaxo4r



Chave de Verificação

GRNBU-RIINX-EFTLK-KZR3R-X8MED

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	Assinado em 29/09/2025 13:46
037.***.***-28	Eder Damasceno Silva	Assinado em 29/09/2025 13:46
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado em 29/09/2025 14:49

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GRNBU-RIINX-EFTLK-KZR3R-X8MED** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

